

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DAS EMPRESAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA E CLO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA - DR. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ, OAB/PR 19.939

Ref. Processo n.º 0029021-22.2018.8.16.0017

ALESSANDRA FERNANDA PEDROSO DE SIQUEIRA, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG n.º 41.994.635-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 216.550.868-56, residente e domiciliada à Rua Enseada, n.º 310, bairro San Marino, Taubaté/SP, CEP 12000-000, por seu advogado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua **HABILITAÇÃO e DIVERGÊNCIA** quanto ao Crédito Trabalhista relacionado no Edital de aviso aos credores, sobre o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial das empresas ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA e CLO CONTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA, conforme disposto no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei n.º 11.101/05, expondo e requerendo o que segue:

Conforme rol de credores apresentado nos autos do processo n.º 0029021-22.2018.8.16.0017, RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposto por ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA e CLO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA, a Requerente já consta na relação de credores na **Classe I - Credores Trabalhistas**, com crédito no valor de **R\$38.603,17** (trinta e oito mil, seiscentos e três reais e dezessete centavos).

De imediato, vale consignar que os valores recebidos como salário, pela Requerente, elencado pelas Recuperandas, nos autos da Recuperação Judicial não corresponde ao valor correto, tendo em vista que a

Requerente recebia salário extrafolha, questão esta que também é objeto da Reclamação Trabalhista que move contra as Recuperandas, e que, uma vez reconhecida, aumentará os valores dos créditos a que faz jus a Requerente.

Desta feita, referente aos créditos trabalhistas, a Requerente é credora não só dos valores apontados nesta demanda, mas, sim, de valores superiores, correspondentes a todas as verbas pleiteadas na citada Reclamação Trabalhista, que tramita na 2ª Vara Federal do Trabalho de Taubaté, sob o n.º 0010463-80.2019.5.15.0102, com os seguintes valores pleiteados:

- a. Os salários atrasados no valor de R\$ 7.014,56;
- b. Os reflexos dos salários extra folha, durante o período do contrato de trabalho, no valor de R\$ 9.913,37;
- c. Os reflexos do salário extra folha sobre os valores da rescisão do contrato de trabalho, no valor de R\$ 2.540,54;
- d. O pagamento das verbas rescisórias, no valor de R\$ 17.865,84;
- e. O pagamento das diferenças dos depósitos de FGTS, no valor de R\$ 1.199,96;
- f. O pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, no valor de R\$ 12.805,03;
- g. A multa do artigo 467 da CLT;
- h. A multa do artigo 477, §8º, da CLT, no valor de R\$ 3.367,97;

O valor almejado em Reclamatória Trabalhista é de R\$ 54.707,27 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sete reais e vinte e sete centavos).

Portanto, apesar das Recuperandas reconhecerem que a Requerente possui o crédito trabalhista perante a elas, correto é, que, além dos valores por elas elencados a este título não condizer com a realidade dos fatos, os valores são bem superiores.

Resta indubitoso que, se faz justo o recebimento e deferimento da presente habilitação e divergência, a fim de que seja retificado e majorado os valores do Crédito Trabalhista da Requerente, indicada no rol de credores, incluindo-se na relação nominal de credores de maneira específica, todos os demais créditos trabalhistas que o mesmo possui com os títulos e valores infra relacionados, os quais, após o trânsito em julgado do processo supracitado, poderá ser alterado.

Ex positis, requer se digne a Vossa Senhoria para acolher a presente habilitação e divergência de créditos trabalhistas, com a retificação da relação de credores a ser publicada no edital a que alude o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei n.º 11.101/05, nos exatos termos acima apresentados.

O valor total do crédito trabalhista, classe I, é de R\$ 54.707,27 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sete reais e vinte e sete centavos).

Taubaté, 01 de julho de 2019.

Dr. Hélio Rodolfo Borges Monteiro
OAB/SP 359.444